



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAJC GOMES CONSULT LTDA EPP, CNPJ nº 54.758.084/0001-56, referentes ao período de 16 de abril de 2024 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAJC GOMES CONSULT LTDA EPP, CNPJ 54.758.084/0001-56, com sócio Felipe Macedo Gomes, aberta em 16/04/2024, ainda em atividade, em razão de indícios de irregularidades relacionadas a transferências externas via PIX e outras operações financeiras, envolvendo valores significativos.

Constata-se ainda que Felipe Macedo Gomes mantém vínculos com entidades da Rede Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP que podem ter sido destinatárias ou intermediárias de transações relevantes realizadas pela FAJC Gomes Consult, o que justifica a necessidade de averiguação detalhada da origem e da destinação dos recursos. A investigação busca identificar eventuais fraudes, lavagem de dinheiro ou prejuízos ao erário público, sobretudo no contexto de benefícios previdenciários.



As organizações da Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP efetuaram descontos que somam aproximadamente R\$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas, sendo que cerca de R\$ 689 milhões ocorreram durante o atual governo (Lula 3), causando impacto financeiro relevante sobre segmentos da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto, três dessas entidades — Master Prev (2023), ANDAPP e AASAP (2024) — celebraram acordos com o INSS, sob a gestão do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do Instituto, responsável pela aprovação e supervisão dos descontos associativos. Ressalta-se que o Sr. Fidelis, nomeado por indicação do Sr. Carlos Lupi (PDT), pode ter recebido benefícios indiretos por meio de repasses financeiros dessas organizações destinados ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontam relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Esses fatos sugerem potenciais conflitos de interesse, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, reforçando a necessidade de uma investigação aprofundada e independente sobre as transações financeiras realizadas.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários.



Diante disso, solicita-se a autorização para a quebra de sigilo bancário e fiscal, abrangendo todas as informações financeiras e fiscais, no período de 16/04/2024 a 23/10/2025, com o objetivo de possibilitar o rastreamento completo dos valores movimentados e verificar a correta destinação dos recursos.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3102027268>